

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**Projeto de Lei n.º 4.548, de 2004
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)**

“Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, proibindo a penhora de depósitos bancários à vista, quando da cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias.”

VOTO DO DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY

O Projeto de Lei n.º 4.548, de 2004, de autoria do Dep. Antonio Carlos Mendes Thame, tem por objetivo evitar a penhora dos depósitos bancários à vista, quando da cobrança da dívida ativa por parte dos órgãos da administração direta e indireta.

Os argumentos do nobre relator Dep. Fernando Coruja, não se aplicam a este projeto, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu art. 14 que *“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Como se observa o projeto não ofende a Lei Complementar nº 101, de 2000, tendo em vista não se tratar de renúncia de receita, uma vez que a

cobrança da dívida é apenas uma expectativa e não consta do orçamento do órgão.

O projeto pretende proteger os depósitos bancários à vista efetuados em favor de empresas que estão em débito com a união, porém sob cobrança ou negociação com os órgãos jurídicos do Governo.

Em nenhum momento pretende-se anistiar as respectivas dívidas, como já ocorre em diversas ocasiões, ou mesmo se criando loterias, tipo Timemania (MP 249 de 4 de maio de 2005) que utiliza de recursos da população para pagar as dívidas dos clubes de futebol com a Receita Federal, INSS, PGFN e FGTS, que em muitas vezes decorrem inclusive de apropriação em débito.

Sabemos que diversas empresas, desde as grandes até as microempresas, ficam em situações financeiras difíceis, devido a política tributária e econômica do Governo Federal.

Não é justo impedirmos que um empresário tente recuperar seu negócio e a estabilidade de sua família, ao permitirmos a penhora de depósitos a seu favor, cujos recursos são seus e não dos cofres públicos.

Nestes termos, apresento meu voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.548, de 2004.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2005

Dep. Luiz Carlos Hauly